CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 6 de Maio de 1970 *

A Comissão aquiesceu, com razão, à vontade de deixar o serviço claramente manifestada pelo recorrente, adoptando uma decisão nesse sentido. Como é impossível dizer que o pedido de cessação de funções tenha sido provocado por uma falta administrativa ou por coacção, é evidente que a Comissão teve razão ao aplicar o artigo 48.° do Estatuto dos Funcionários e, no que diz respeito à liquidação dos seus direitos pecuniários, o artigo 12.° do Anexo VIII desse Estatuto. Assim, deve ser negado provimento ao recurso.

* Língua original: alemão.